



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022

CONTRATANTE: Município de São João da Urtiga, pessoa jurídica de direito público interno com sede Administrativa na Av. Professor Zeferino, 991, inscrita no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ, inscrito no CPF sob nº 567.769.420-72, RG sob nº 3057333373, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: **CENTERMAQ – TECNOLOGIAS E SISTEMAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 93.456.796/0001-72, com sede na Avenida Santo Dal Bosco, 131, Centro, no Município de Erechim RS, neste ato representada pelo Sr. José Gelso Miola, inscrita no CPF sob nº 476.429.710-87, RG sob nº 9030706122, residente e domiciliada na Rua Thomazzo Slongo, nº 168, Bairro Koller, no município de Erechim.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de 05 (cinco) unidades de Relógio Digital Ponto Marca RW Modelo BIOPROX Blue, com Biometria e Proximidade – senha.

RELÓGIO PONTO	R\$ 2.490,00 X 5 UNID	TOTAL :R\$ 12.450,00
----------------------	-----------------------	----------------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pela Aquisição do Produto descrito na clausula anterior, O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 12.450,00 (doze mil e quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 01 (uma) única parcela, com vencimento até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

A dotação para cobertura orçamentária das despesas, decorrentes deste contrato, são aquelas consignadas no orçamento vigente:

03 Secretaria da administração

03.2007 Manutenção das atividades da secretaria da administração

3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (53)

Subelemento da despesa 05000000



CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O valor contratual não sofrerá reajustamento do preço.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias a partir da data de início da prestação dos serviços por parte da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA: - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato

Constitui Obrigação da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços na forma ajustada;

b) Apresentar, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, (inscrição regular em órgão de classe).

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/63;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



Prefeitura Municipal de
São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

São João da Urtiga, RS, em 08 de Fevereiro de 2022.

CENTERMAQ
JOSÉ GELSO MIOLA
CONTRATADA

CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:
